

## EDITAL

### RETIRADA DA ZONA DEMARCADA ORIGINADA PELA PRESENÇA DE FUSARIUM CIRCINATUM

O Conselho Diretivo do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P.), nos termos conjugados da alínea h) do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 10.º, do n.º 1 do artigo 12.º e da alínea e) do artigo 21.º da Lei n.º 33/96, de 17 de agosto (Lei de Bases da Política Florestal), do n.º 3 do artigo 1.º, do n.º 1 do artigo 2.º, das alíneas a), b), f), q) e w) do artigo 4.º, das alíneas b) e f) do n.º 3 e da alínea v) do n.º 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29 de março (Lei Orgânica do ICNF, I.P.) alterado pelo Decreto-Lei n.º 46/2021 de 11 de Junho (que aprova a orgânica do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.)) e do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 67/2020, de 15 de setembro, e atento ainda ao disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), torna público, e procede à adequada notificação, com base no artigo n.º 17 do Decreto-Lei n.º 67/2020 de 15 de setembro e ao abrigo da Decisão de Execução (UE) 2019/2032 da Comissão de 26 de novembro e da Portaria n.º 294/2013 de 27 de setembro, que implementa procedimentos e medidas de proteção fitossanitária adicionais, previstas no 27.º artigo do mesmo Decreto-Lei n.º 67/2020 de 15 de setembro, dos aqui destinatários, proprietários e ou outros gestores florestais, o seguinte:

1. O fungo *Fusarium circinatum* Nirenberg & O'Donnell 1998, também conhecido por cancro-resinoso-do-pinheiro, pode causar uma mortalidade significativa em vegetais do género *Pinus* L. e danos apreciáveis nos vegetais da espécie *Pseudotsuga menziesii* (Mirbel) Franco, designados como "vegetais especificados", colocando em risco a floresta de resinosas, com impactos ao nível dos ecossistemas florestais, tanto económicos como sociais.

2. Na sequência da confirmação da presença de *Fusarium circinatum* foi delimitada a zona demarcada, constituída por uma zona infestada e por uma zona tampão circundante a esta, de acordo com o indicado na cartografia presente.

3. Devido aos riscos e implicações fitossanitárias associadas a este agente biótico nocivo foi necessário tomar medidas contra o estabelecimento e a propagação do mesmo.

4. Toda a zona demarcada foi objeto de prospeções regulares e adequadas por parte do ICNF, I.P., pelo período de 2 anos a contar da data da deteção do fungo, com recolha de amostras para controlo da presença do fungo.

5. De acordo com o n.º 4 do artigo 4.º da Decisão de Execução (UE) 2019/2032 e do n.º 4 do artigo 5.º da Portaria n.º 294/2013, de 27 de setembro, o fungo é oficialmente considerado erradicado numa zona demarcada se durante dois anos consecutivos não for detetada a sua presença pelas inspeções referidas no número anterior, deixando aquela área de ser classificada como tal.

6. É retirada a delimitação da zona demarcada referida no ponto 2 dando-se, assim, cumprimento ao n.º 7 do Edital de 20/03/2024 em que informava de que a notificação vigoraria até à publicação de outra no mesmo âmbito, posterior, que anule a zona demarcada. Pelo que para o efeito foi elaborada a presente.

7. Perante a inexistência de um instrumento que permita a identificação inequívoca e expedita de todos os visados, e a impossibilidade de se proceder à sua notificação pessoal, aqui destinatários, proprietários e ou outros gestores florestais dos terrenos abrangidos pela referida zona demarcada, em face de serem incertos ou de parafreio desconhecido, serve o presente Edital para, nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 112.º do CPA e no n.º 2 do Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 67/2020 de 15 de Setembro, proceder à presente notificação para conhecimento do ponto 6.

8. Para qualquer esclarecimento adicional relativo a este assunto, os interessados poderão contactar a Divisão de Gestão Florestal Centro Interior (DGFCI), do Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Centro, sediada no Edifício da Zona Agrária, Bairro Nossa Senhora dos Remédios, 6300-590 GUARDA, Tel.: (+351) 271 208 400, E-mail: DRCNF.Centro@icnf.pt.

O presente despacho produz efeitos a partir de 20/11/2025

Coimbra, 19 de Novembro de 2025

Assinado por: **PAULO JORGE FARINHA LUÍS**

O Diretor Regional do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas do Centro

Data: 2025.11.25 15:59:49+00'00'

Paulo Jorge Farinha Luís

### ZONA DEMARCADA DE FUNDÃO E PENAMACOR



**Delimitação Zona Demarcada cancro-resinoso-do-pinheiro**

Concelho de Fundão e Penamacor  
Freguesias de Três Povos, Penamacor e União de Freguesias de Vale de Prazeres e Mata da Rainha

#### Legenda:

- Limite Zona Demarcada
- Zona infestada

Elaboração: DFF - ICNF, I.P.  
30-11-2023

Zona infestada 1,82 ha  
Zona Tampão 523,5 ha

Edital *Fusarium circinatum* \_1\_2024,  
(Distrito de Castelo Branco, Concelhos de Fundão e Penamacor,  
Freguesias de Três Povos, Penamacor e União de Freguesias de Vale de Prazeres e Mata da Rainha)